

EDITAL

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Futebol Clube de Vilarinho - 2018

JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14° e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 22 de fevereiro do corrente ano (item 16 da respetiva ata), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Futebol Clube de Vilarinho, no dia 2 de março, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2018, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais

Santo Tirso, 5 de março de 2018

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

rapuru Cout





CERTIDÃO

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional do município, o edital nº 30/2018 do teor deste.-----

Santo Tirso e Divisão de Expediente Geral, 07 de março de 2018.-----

A Coordenadora Técnica

Maria José Gonçalves







CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O FUTEBOL CLUBE DE VILARINHO - 2018

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., freguesia União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, titular do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: José Edmundo Oliveira da Costa, casado, natural da freguesia de S. Miguel das Caldas - Vizela, concelho de Vizela, residente na Rua Manuel Sousa Oliveira Bloco 8, 1o direito, 4795-476 da freguesia de Vila Nova do Campo, portador do cartão de cidadão n.º 05958061, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção do Futebol Clube de Vilarinho, associação de utilidade pública, com sede na Rua do Parque Desportivo, n.º 272, 4795-803 Vilarinho, pessoa coletiva º 503 388 068, adiante designado por FCV.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme







dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Futebol Clube de Vilarinho movimenta um elevado número de atletas e dirigentes com a sua participação nas competições distritais de futebol de 11;

Considerando que o Futebol Clube de Vilarinho tem elevadas despesas com a participação nos referidos campeonatos, nomeadamente, com inscrições, seguros, arbitragens e logística em geral;

Considerando que o Futebol Clube de Vilarinho se propõe colocar à disposição da Câmara Municipal e das diversas associações desportivas do concelho, as suas instalações desportivas quer para a realização de treinos e jogos no âmbito do Campeonato Concelho de Futebol Amador, quer para a realização de outros eventos e atividade de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal:

Entre o Município de Santo Tirso e o Futebol Clube de Vilarinho é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46° e 47° da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto do contrato - Programa)







O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação pelo MST, dos planos de ação e iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto, e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pelo FCV, que a seguir se enuncia:

- Participação nos Campeonatos de Camadas Jovens nos escalões de Benjamins e Infantis da A.F. Porto;
- Participação no Campeonato Elite Pró Nacional da AF Porto.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo constante do documento em anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo global que ascende a 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros), o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 14.000,00€ (catorze mil euros).

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)



1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas





formas previstas no artigo 56° do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27° do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

- 2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada do seguinte modo:
- a) 7.000,00€ (sete mil euros) a pagar a partir do mês de marco de 2018:
- b) 7.000,00€ (sete mil euros) a pagar a partir de setembro de 2018.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O FCV obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O FCV terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades do FCV)



Sem prejuízo do disposto no nº 2 da cláusula anterior, é da responsabilidade do FCV assumir as seguintes obrigações:

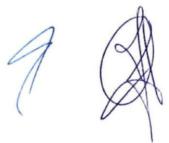




- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização das suas instalações desportivas para a realização de atividades desportivas, recreativas ou culturais, de interesse municipal, bem como, na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o FCV, sendo que o MST terá prioridade nesta definição.
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- c) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- d) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- e) Enviar ao MST um relatório de ocupação de espaços, assim que concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato.
- f) O FCV compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e recintos desportivos, um slogan a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- g) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- h) O FCV compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.







 O FCV compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.

 O FCV tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte do FCV confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.







Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

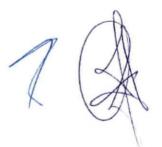
Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.







O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de 22 fevereiro de 2018 (item 16 da respetiva ata) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica nº 040701, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental nº 665 de 2018.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº 671 datado de 19 de fevereiro de 2018.

O FCV tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 16 de fevereiro de 2018, com validade de seis meses, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 16 de fevereiro de 2018 e válida por seis meses.

Santo Tirso, Z de wasso de 2018.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante
Shi Thum do alver de Ch

